



Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes  
UNIÃO DAS FREGUESIAS

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA  
MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES

**APROVADO**

PELA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

Em sessão de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

### PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º :

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1º – Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como a incidência subjectiva, a caducidade e prescrição;

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: tal como a incidência objectiva e as taxas e fórmulas de cálculo, por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de execução.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optou-se por dar ponderação normal ao registo das classes A, B e E, e de agravar ligeiramente, as classes G e H.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Av. Dr. Manuel Lousada, n.º 17-19  
3050-343 MEALHADA  
E-mail: [freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com](mailto:freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com)



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a na alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes

### **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE MEALHADA, DE VENTOSA DO BAIRRO E ANTES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

##### **Artigo 2.º**

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta da União de Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 3.º**

Âmbito da aplicação

1 - O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

### **Artigo 4.º**

#### Incidência subjectiva

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é a União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, entidade titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, mencionadas no artigo anterior.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### **Artigo 5.º**

#### Incidência objectiva

- 1 — As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Junta da União de Freguesias, designadamente:
  - a) Emissão de documentos pelos serviços administrativos, tais como atestados, declarações e certidões, provas de vida e de agregado familiar, termos de identidade e de justificação administrativa, e outros documentos;
  - b) Extracção e certificação de fotocópias;
  - c) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
  - d) Cemitérios;
  - e) Outros serviços prestados à comunidade.

### **Artigo 6.º**

#### Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado e devidamente comprovado, reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerem à Junta da União de Freguesias as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta da União de Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II TAXAS**



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

### Artigo 7.º

#### Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I, Quadro I, e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações e certidões, provas de vida e de agregado familiar, termos de identidade e de justificação administrativa, e outros documentos, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 – Os referidos documentos devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta da União de Freguesias, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina, sendo para o efeito fornecido o formulário tipo em uso nos serviços.

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

#### **TSA: Taxa de Serviços Administrativos**

**TSA = me x vh + cp**, onde:

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**cp:** Custo padrão necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

5 – Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

a) [**1 hora x vh + cp**] - para os licenciamentos das atividades de venda ambulante de lotarias e arrumador de automóveis;

b) [**0,5 hora x vh + cp**] - para os atestados, declarações, termos de identidade e de justificação administrativa e outros documentos com termo lavrado;

c) [**0,25 hora x vh + cp**] - para atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio;

d) [**2 hora x vh + cp**] - para o licenciamento de festas tradicionais;

e) [**2,4 hora x vh + cp**] - para o licenciamento de arraiais, romarias e bailes;

f) [**0,25 hora x vh + cp**] - para fotocópias autenticadas de documentos arquivados ou outros;

g) [**2,5 horas x vh + cp**] - para os certificados de construção anterior a 1951 e tendo em conta que:

- cabe à Junta da União de Freguesias reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto;

- que o documento substitui a licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos;

-que importa rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas e evitar a banalização do mesmo.

Av. Dr. Manuel Lousada, n.º 17-19

3050-343 MEALHADA

E-mail: [freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com](mailto:freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com)



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

### Artigo 8.º

#### Extracção e Certificação de Fotocópias

1 - O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas da União de Freguesias competências para a extracção e conferência de fotocópias, sendo que as fotocópias assim conferidas têm o valor probatório dos originais e cabendo às entidades fixar o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não podem exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

2 - Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 - As taxas de emissão e certificação de fotocópias constantes do Anexo I, Quadro I deste Regulamento, têm por base de cálculo os valores do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 40% desse valor, e a fórmula de cálculo é a seguinte:

#### **TCF: Taxa de Certificação de Fotocópias**

**TCF = i x vre + cp**, onde:

**i**: percentagem a aplicar, considerada necessária e adequada, tendo em conta o tempo médio de execução, comparativamente com os Cartórios Notariais, e tendo em conta a promoção de um serviço público aos residentes na freguesia;

**vre**: valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;

**cp**: custo padrão necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a electricidade);

4 - A taxa a aplicar é a seguinte:

a) De **[0,75 x vre + cp]** para a certificação e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive.

b) A partir da 5ª página o valor será de **[0,75 x vre + cp]** por cada página a mais.

c) Pela emissão de fotocópias simples, o valor de “i” é insignificante, pelo que se assume “i = 0”, sendo cobrada uma taxa fixa por cada página fotocopiada, correspondente a “cp”.

5 - As taxas previstas no número anterior são actualizadas conforme o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

### Artigo 9.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, Quadro II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Av. Dr. Manuel Lousada, n.º 17-19

3050-343 MEALHADA

E-mail: [freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com](mailto:freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com)



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5.00 €)
- b) Licenças da classe A: (Companhia) – 100% da taxa N;
- c) Licenças da classe B: (Fins Económicos) – 100% da taxa N;
- d) Licenças da classe E: (Caça) – 100% da taxa N;
- e) Licenças da classe G: (Potencialmente Perigosos) – 240% da taxa N;
- f) Licenças da classe H: (Perigosos) – 300% da taxa N;
- g) Licenças da classe I: (Gatos) – 70% da taxa N;

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 – A transferência de proprietário está sujeita ao pagamento de taxa, calculada em função da taxa N da profilaxia médica, e será a seguinte:

- a) Para canídeos (classes A, B e E) – 80% da taxa N
- b) Cão perigoso (classe H) ou potencialmente perigoso (classe G) – 120 % da taxa N
- c) Para gatídeos (classe I) - 40% da taxa N

6 – A comunicação da morte ou extravio de canídeo ou gatídeo não está sujeita ao pagamento de taxa. No entanto mantêm-se a obrigatoriedade de participar a morte aos serviços administrativos.

7 - Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente, e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

8 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

### **Artigo 10.º**

#### **Cemitérios**

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, Quadro III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

#### **TCTC: Taxa de concessão de terrenos no cemitério**

**TCTC= a x i x ct + d** , onde:

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério

Av. Dr. Manuel Lousada, n.º 17-19  
3050-343 MEALHADA  
E-mail: [freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com](mailto:freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com)



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

**ct:** custo total necessário estimado para a prestação do serviço (atendendo ao valor/hora e tempo gastos pelo funcionário administrativo na preparação do processo; consumíveis de escritório, etc.);

**d:** critério de desincentivo à compra de terrenos

2 - A concessão de terreno e ossário no cemitério, será sempre titulada por alvará.

3 - De acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 2.00 m<sup>2</sup>, um jazigo ocupa 6.24 m<sup>2</sup> e um ossário ocupa 0,40 m<sup>2</sup>

4 - O emparedamento de sepulturas perpétuas (mausoléus) está incluído no valor da taxa de concessão de terreno, com excepção de numa ala do cemitério novo de Antes, que prevê a concessão sem emparedamento.

5 - Serão aplicadas contra-ordenações e coimas de acordo com as disposições legais, e o estipulado no Regulamento dos Cemitérios.

6 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, Quadro III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

### **TSF: Taxa serviços funerários;**

**TSF = tme x vh + cp**, sendo:

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** Valor hora;

**Cp:** custo padrão necessário estimado para a prestação do serviço (material de protecção, consumíveis de escritório, produtos para decomposição, recipientes, máquinas, etc)

7 - O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.

8 - O serviço de coveiro não está incluído, sendo este da responsabilidade da agência funerária.

9 - São isentas de taxa as licenças de obras no cemitério, por contribuírem para a diminuição do património degradado existente nos mesmos, e por terem reduzido tempo médio de execução.

10 – As taxas a pagar pelos serviços do toque do sino referente aos funerais, constantes do anexo I, Quadro III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

### **TTS: Taxa de toque do sino**

**TTS = Tme x Vh x Ct**, sendo:

**Tme:** Tempo médio de execução

**Vh:** Valor hora;

**Ct:** Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (custos com consumíveis, desgaste com equipamento, etc)



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

11 – As taxas a pagar pelos serviços de averbamento de alvará de concessão de terreno, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, constantes do anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

### **TSAACT: Taxa de serviço de averbamento de alvará de concessão de terreno**

**TSAACT = i x Tctc**, sendo:

i: percentagem a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta que:

a) i = 2% no caso de sepulturas perpétuas (mausoléus)

b) i = 2% no caso de jazigos (capelas)

**Tctc**: Taxa de concessão de terrenos no cemitério

### **Artigo 11.º**

#### Parque Desportivo

1- Os valores das taxas a pagar pela utilização do parque desportivo da freguesia, previstas no anexo I quadro IV, destinam-se à prática de desporto, têm como base de cálculo:

TPD = cp+vh onde:

cp: custo padrão necessário para a manutenção do serviço;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

2- O valor das taxas calculadas nos termos do número anterior será aplicado sempre que os utentes do polidesportivo sejam grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, colectividades ou associações sediadas na freguesia, grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, colectividades ou associações não sediadas na freguesia.

3- Caso a utilização do equipamento desportivo não dispense o recurso a duche, o valor das taxas calculado nos termos do número 1 serão objecto de um acréscimo de 50%

4- Caso a utilização do equipamento desportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, o valor das taxas calculado nos termos do número 1 serão objecto de um acréscimo de 50%

5 - Os valores previstos no número 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação divulgado pelo INE.

### **Artigo 12.º**

#### Cedência de Instalações

1- O valor das taxas a pagar pela cedência de instalações, previstas no anexo V, têm como base de cálculo:

TCI = tc x vh + ct onde:

tc: tempo de ocupação das instalações arredondado à unidade por excesso;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Av. Dr. Manuel Lousada, n.º 17-19

3050-343 MEALHADA

E-mail: [freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com](mailto:freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com)



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza, manutenção de instalações, etc);

2- O valor da taxa calculada nos termos do número anterior será aplicado sempre que os utentes das instalações sejam grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, colectividades ou associações sediadas na freguesia, grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, colectividades ou associações não sediadas na freguesia.

3- As colectividades ou associações sediadas na freguesia estão isentas de pagamento da taxa prevista no n.º 1.

4- As taxas pagas pela utilização de instalações, previstas no anexo I quadro IV, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, mas está indexada à frequência da utilização conforme descrito na respectiva tabela.

5- Os valores previstos no número 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação divulgado pelo INE.

### **Artigo 13.º**

#### Actualização de Valores

1 - A Junta da União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta da União de Freguesias pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

### **Artigo 14º**

#### Isenções

1 - A Junta da União de Freguesias poderá isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas colectivas do pagamento de qualquer taxa prevista na Tabela, a requerimento dos interessados e nos seguintes casos:

- a) Insuficiência económica devidamente comprovada;
- b) Quando seja manifesto o interesse público da actividade exercida pelo requerente e se mostre inconveniente o pagamento da taxa respectiva.

2 – Exceptuam-se os casos das taxas de concessão de terrenos nos cemitérios, cujos valores terão que ser pagos integralmente no acto da emissão do respectivo alvará.



Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes  
**UNIÃO DAS FREGUESIAS**

**CAPITULO III**  
**LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**Artigo 15º**

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas e outras receitas nas tabelas anexas, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2 – Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o imposto de selo.
- 3 – As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.
- 4 – O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

**Artigo 16º**

Erro na liquidação

- 1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, resultaram prejuízos para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- 2 – O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, ressarcir a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.
- 3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à sua cobrança.
- 4 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e, ainda, a advertência da consequência da falta de pagamento.

**Artigo 17º**

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta da União de Freguesias.

**Artigo 18º**

Pagamento em Prestações

Não é admitido o pagamento em prestações de nenhuma das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças.



## Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes UNIÃO DAS FREGUESIAS

### **Artigo 19º**

#### Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal aplicável de juros de mora é de 1% de acordo com o Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e processo Tributário.

## **CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20º**

#### Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta da União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 4 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

### **Artigo 21º**

#### Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 22º**

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta da União de Freguesias



# ANEXO I

## QUADRO I TAXAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| <b>DESIGNAÇÃO</b>                                  | <b>TAXAS</b> |
|--|--------------|
| <b>DOCUMENTOS EM TERMO LAVRADO</b>                 |              |
| Atestados para qualquer finalidade                 | 2,50 €       |
| Termos de identidade e justificação administrativa | 2,50 €       |
| Declarações e certidões para qualquer finalidade   | 2,50 €       |
| Outros documentos                                  | 2,50 €       |
| Declarações para justificação de faltas            | Isento       |

|   |        |
|---|--------|
| <b>DOCUMENTOS EM IMPRESSO PRÓPRIO</b>                                       |        |
| Declarações e certidões para qualquer finalidade                            | 1,50 € |
| Confirmações de provas de vida e agregado familiar para qualquer finalidade | 1,50 € |
| Outros documentos   | 1,50 € |

|   |        |
|---|--------|
| <b>ATIVIDADES TRANSFERIDAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA</b>                  |        |
| Licença para exercício da actividade de venda ambulante de lotarias (anual) | 5,00 € |
| Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis (anual)     | 5,00 € |

|  |         |
|--|---------|
| <b>Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes</b> |         |
| a) Licença para festas tradicionais (independentemente da área e do n.º de dias)   | 10,00 € |
| b) Licença para a realização de arraiais, romarias, feiras, bailes e outros divertimentos (por dia)                      | 12,00 € |

|   |         |
|---|---------|
| <b>CERTIFICADO DE ANO DE CONSTRUÇÃO</b>   |         |
| Certificado de construção anterior a 1951 | 12,50 € |



Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes  
**UNIÃO DAS FREGUESIAS**

| <b>CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>   |         |
|---|---------|
| Certificação de fotocópias e públicas formas até 4 páginas                              | 13,50 € |
| A partir da 5ª página por cada uma a mais   | 1,00 €  |
| Fotocópias autenticadas de documentos arquivados ou outros                              | 1,50 €  |
| Fotocópias simples – por cada página  | 0,10 €  |
| Certidões de documentos arquivados, ou de actas ou deliberações, para fins particulares |         |
| a) Por cada página ou fracção   | 1,50 €  |
| b) Por cada página a mais ou fracção  | 0,50 €  |

**Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas), têm um agravamento de 50% em relação à taxa estabelecida**

## **QUADRO II**

### **TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS**

| <b>DESIGNAÇÃO</b> | <b>TAXAS</b> |
|-------------------|--------------|
| <b>REGISTO</b>    | 2,50 €       |

| <b>LICENCIAMENTO:</b>                       |         |
|---|---------|
| Categoria A – Cães de companhia             | 5,00 €  |
| Categoria B - Cães c/fins económicos        | 5,00 €  |
| Categoria E –Cães de caça                   | 5,00 €  |
| Categoria G - Cães potencialmente perigosos | 12,00 € |
| Categoria H - Cães perigosos                | 15,00 € |
| Categoria I – Gatos                         | 3,50 €  |

| <b>TRANSFERÊNCIA DE PROPRIETÁRIO:</b>       |        |
|---|--------|
| Categoria A – Cães de companhia             | 4,00 € |
| Categoria B - Cães c/fins económicos        | 4,00 € |
| Categoria E –Cães de caça                   | 4,00 € |
| Categoria G - Cães potencialmente perigosos | 6,00 € |
| Categoria H - Cães perigosos                | 6,00 € |
| Categoria I – Gatos                         | 2,00 € |

|   |        |
|---|--------|
| <b>ABATE (comunicação obrigatória do abate/desaparecimento)</b> | Isento |
|---|--------|



## **QUADRO III**

### **TAXAS DOS CEMITÉRIOS**

| <b>DESIGNAÇÃO</b>  | <b>TAXAS</b> |
|--|--------------|
| <b>CONCESSÃO DE:</b>   |              |
| Terreno para sepultura perpétua (mausoléu) – Inclui emparedamento  | 520,00 €     |
| Terreno para sepultura perpétua (mausoléu) – Não inclui emparedamento<br>(Apenas no cemitério novo de Antes) | 250,00 €     |
| Terreno para jazigo (capelas)  | 2.000,00 €   |
| Ossário/Columbário   | 300,00 €     |

| <b>INUMAÇÃO</b>  |         |
|--|---------|
| Para sepultura temporária  | 25,00 € |
| Para sepultura perpétua  | 30,00 € |
| Para jazigo (capela)   | 70,00 € |
| Para ossário/columbário  | 20,00 € |
| (O serviço de coveiro não está incluído, sendo este da responsabilidade da funerária, ressaltando-se no entanto o direito de opção pela sua escolha) |         |

| <b>EXUMAÇÃO</b>  |         |
|--|---------|
| Para sepultura temporária  | 15,00 € |
| Para sepultura perpétua (mausoléu)   | 15,00 € |
| Para jazigo (capela)   | 40,00 € |
| (O serviço de coveiro não está incluído, sendo este da responsabilidade da funerária, ressaltando-se no entanto o direito de opção pela sua escolha) |         |

| <b>TRASLADAÇÃO</b>   |         |
|--|---------|
| De cadáveres e ossadas no mesmo cemitério  | 15,00 € |
| De cadáveres e ossadas para outro cemitério  | 50,00 € |
| (O serviço de coveiro não está incluído, sendo este da responsabilidade da funerária, ressaltando-se no entanto o direito de opção pela sua escolha) |         |

| <b>SINO</b>   |         |
|---------------|---------|
| Toque do sino | 20,00 € |

| <b>CAPELA MORTUÁRIA</b> |         |
|-------------------------|---------|
| Ocupação diurna         | 15,00 € |
| Ocupação nocturna       | 25,00 € |



Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes  
**UNIÃO DAS FREGUESIAS**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

| <b>AVERBAMENTO DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENO</b><br>(quando o novo concessionário se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes) |         |
|---|---------|
| De sepultura perpétua (mausoléu)  | 10,00 € |
| De jazigo (capela)  | 30,00 € |
| De ossário/columbário   | 10,00 € |

| <b>AVERBAMENTO DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENO</b><br>(quando se trate de novo concessionário não pertencente à família) |          |
|--|----------|
| De sepultura perpétua (mausoléu)   | 50,00 €  |
| De jazigo (capela)   | 150,00 € |
| De ossário/columbário  | 50,00 €  |

## QUADRO IV DIVERSOS

| <b>DESIGNAÇÃO</b>                     | <b>TAXAS</b> |
|---------------------------------------|--------------|
| <b>PAVILHÃO POLIDESPORTIVO</b>        |              |
| Ocupação diurna (sem duche e sem luz) | 10,00 €/Hora |
| Ocupação diurna (com duche e sem luz) | 15,00 €/Hora |
| Ocupação nocturna (sem duche e luz)   | 15,00 €/Hora |
| Ocupação nocturna (com duche e luz)   | 20,00 €/Hora |

| <b>ALUGUER DAS INSTALAÇÕES</b>   |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Instituições sem fins lucrativos | Gratuito        |
| Para reuniões                    | 10,00 €/Reunião |
| Para formação                    | 1,00 €/Hora     |
| Para outras actividades          | 5,00 €/Hora     |



Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes  
**UNIÃO DAS FREGUESIAS**

## **APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

O REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, foi presente e aprovado por (1) \_\_\_\_\_ da Assembleia da União de Freguesias em sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2017, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

### **A MESA**

---

---

---

### **OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

(1)- Unanimidade ou maioria